JORNAL OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 11 | ATOS DO PODER EXECUTIVO | 11 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2026

Dispõe sobre a anulação da eleição antecipada para o segundo biênio da Câmara de Vereadores de São Mamede PB, na forma prevista na ADI 7733/DF, Nota Técnica do MPPB (08.07.2026), e no art. 6.º da Resolução nº 02/2025 (Regimento Interno), e dá providências correlatas.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, Inciso III, alínea "g" da Resolução n.º 02/2025 - Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Considerando *a existência de Procedimento Administrativo junto a 4.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos PB (NF:040.2026.005629), onde fora notificada a presidência desta casa legislativa para se pronunciar sobre a Eleição Antecipada da Mesa Diretora – 2.º Biênio (2027/2028),*

Considerando *a Decisão passada do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n.º 7.733/DF, a qual fixou o mês de outubro do ano anterior ao biênio como marco temporal a partir do qual se autoriza adoção de medida administrativa referente eleição dos cargos que compõem as casas legislativas, adotando assim o critério da contemporaneidade do pleito,*

Considerando *a Nota Técnica passada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, em 08 de Julho de 2026, com orientações sobre a realização de eleições antecipadas para a Mesa Diretora dos Legislativos Municipais paraibanos, com base no entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), destacando que a antecipação dessas eleições antes de outubro do ano anterior ao início do mandato é inconstitucional,*

Considerando *que o disposto no caput do Art. 6.º da Resolução nº 02/2025, Regimento Interno da Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros, onde reza a realização da eleição para o segundo biênio de cada legislatura, a eleição da nova Mesa Diretora deve ser realizada em Sessão Especial, a partir de outubro do ano anterior ao início do segundo biênio, que já atende ao teor da Nota Técnica do MPPB e ADI 7733/DF ,*

Considerando *a adoção de medida administrativa referente a adoção do poder de autotutela no tocante a eleição antecipada do 2.º biênio da Câmara de Vereadores de São Mamede PB;*

RESOLVE:

Art. 1.º - Anular a Eleição Antecipada da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Mamede PB – 2.º Biênio (2027/2028), já realizada em data de **01.01.2025**, face o afronto a decisão do STF **(ADI 7733/DF)**, que veda à eleição antecipada, face à necessidade da realização contemporânea aos fatos, bem como da Nota Técnica da Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba, e disposições do Art. 6.º da Resolução n.º 02/2025 - Regimento Interno.

Art. 2.º - O presente ato administrativo, fora exarado com fundamento no Poder de Autotutela do representante do Poder Legislativo do Município de São Mamede PB, com objetivo de restabelecer a legalidade no processo de escolha da eleição para o 2.º Biênio, baseado na contemporaneidade no processo na forma regimental.

Art. 3.º - Fica determinado a adoção de medidas pela Secretaria da Casa para elaboração de Edital, objetivando a convocação da Eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Mamede PB (2.º Biênio) até o término do presente período legislativo, devendo ser dado publicidade e ciência aos pares.

Art. 4.º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Dê ciência aos interessados, bem como cientifique o representante do MPPB da medida adotada.

São Mamede/PB, 11 de novembro de 2026

Kival Pereira de Medeiros Junior
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 23/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de São Mamede - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de São Mamede - PB, abaixo especificados:

a) Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano:
- Titular: Renata Raianny de Medeiros Lucena e Costa
- Suplente: Thais Tâmara Medeiros Silva

b) Representantes da Secretaria de Saúde:

- Titular: Suely Medeiros de Oliveira Morais
- Suplente: Mayully Anastácio de Lucena